

Anúncio n.º 9697/2011**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 1271/11.2TBACB**

No Tribunal Judicial de Alcobça, 1.º Juízo, no dia 03-06-2011, pelas 09:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Paulo Jorge Tomás Rosendo, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 195036018, BI — 10374016, Endereço: Rua Casal do Rei N.º 11, S. Vicente — Ataija de Baixo, 2460-172 Aljubarrota e

Liete Mariano da Silva Tremeceiro Rosendo, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 227188365, BI — 12345957, Segurança social — 11114287828, Endereço: Rua Casal do Rei — N.º 11, S. Vicente — Ataija de Baixo, 2460-172 Aljubarrota, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Manuel e Seica Dinis Calvete, NIF: 210771798 Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. (A data de 10 de Agosto de 2011, pelas 14:00 horas fica sem efeito).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte*.

304847019

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER**Anúncio n.º 9698/2011****Processo: 443/11.4TBALQ
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Centregorda, Agro Pecuária, L.ª

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que é:

Requerente/Insolvente: Centregorda, Agro Pecuária, L.ª, NIF — 503148075, Endereço: Pedra D'Ouro, Santo Estevão, 2580-000 Alenquer

Por sentença proferida em 28-04-2011, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

29-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

304638388

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALIJÓ**Anúncio n.º 9699/2011****N/Referência: 531998****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N.º 162/11.1TBALJ**

Insolvente: Construções Augusto Lidi, Comércio de Materiais de Construção, L.ª

Credor: Ernesto Teixeira Pinto

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alijó, Secção Única, no dia 31-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Construções Augusto Lidi, Comércio de Materiais de Construção, L.ª, NIF — 503761109, com sede na Rua João Teixeira de Barros, N.º 18 — A, Presandães, 5070-000 Alijó, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a *Dr.ª Teresa Alegre*, com domicílio na Rua do Mercado, Apartado 204, 3780-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 188.º e seguintes — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Maximiano do Vale*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Miguéis*.

304784974

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio n.º 9700/2011

Processo n.º 535/10.7TBARC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Maria Isabel de Almeida Fernandes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 04-03-1967, freguesia de César [Oliveira de Azeméis], nacional de Portugal, NIF 190830603, BI 7711707, Segurança social 11164314088, Endereço: Lugar de Belide, Belide — Escariz, 4540-297 Arouca.

Adm. Insolvência:

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

04-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Videira Carapelho*. — O Oficial de Justiça, *Ernestino Pinheiro*.

304877913

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 9701/2011

Processo: 289/10.7TBBAO Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Pereira da Silva e Alzira Soares de Melo

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

António Pereira da Silva, NIF — 142738085, e esposa, Alzira Soares de Melo, NIF — 175870152, titular do BI n.º 10712966, ambos residentes no Lugar de Mosteiro, Ancede, 4640 Baião

Administrador da insolvência: Dr. António Bonifácio, com domicílio profissional no Edifício Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. António Bonifácio, com domicílio profissional no Edifício Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses, que já exercia as funções de administrador da insolvência.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13/12/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

304068788

Anúncio (extracto) n.º 9702/2011

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo: 75/10.4TBBAO-D

N/Referência: 715921

Administrador Insolvência: António Bonifácio
Insolvente: Manuel & Isabel, L.ª

A Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Manuel & Isabel, L.ª, NIF — 505744015, Endereço: Mosteiro, Ribadouro, 4640-401 Ribadouro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José António Caetano*.

304866784

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 9703/2011

Processo: 1134/11.1T2AVR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Joaquim António Monteiro Gonçalves
Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outros